

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N° 2557/79, 0159/80, 0074/80, 0077/80, 0078/80,  
0081/80.

INTERESSADOS : INSTITUTO "MADRE MAZZARELLO"/CAPITAL E OUTROS  
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação  
RELATOR : Cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO  
PARECER CEE N° 671/80 - CEPG - Aprov. em 29/04/80.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedido de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE n° 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 2557/79

- Ginásio "Santa Gema" - São Paulo

1. PATRÍCIA COSTA - 1971

2. SILVANA BEGLIOMINI - 1971

3. REGIANE CÁSSIA DE OLIVEIRA BRAGA - 1971

4. MARIA APARECIDA MAURÍCIO TRIA - 1970

- Colégio "Monteiro Lobato" - São Paulo

5. ANITA GONZALEZ ESTEVEZ - 1971

- Externato "Santa Filomena" - São Paulo

6. SANDRA REGINA FARINA - 1969

Quanto à aluna SANDRA WENSKO, nada há a considerar pois iniciou seus estudos no Colégio "Santo Inácio", em Maringá, Estado do Paraná. Este Conselho não pode convalidar estudos iniciados em outro Estado da Federação.

PROCESSO CEE N° 0159/80

- EEPG "Profa. Benedita Ribas Furtado Silveira" - Capital
- 1. NILTON MASSAFELLI - 1972
- 2. SÉRGIO CAFFARELI - 1973
- 3. EDUARDO DE JESUS ALVES - 1973
- 4. IVO JOSÉ AUGUSTI CAPPELOSSA - 1973
- 5. EDILENE RODRIGUES DE CASTRO - 1973
- Externato "Santo Antônio" - São Paulo
- 6. ALEXANDRE ALIBERTI MELO DA SILVA - 1975
- EEPG "Carlos Escobar" - São Paulo
- 7. UBIRACY DOS REIS PECELIN - 1974.

Quanto aos alunos SÉRGIO GONÇALVES E SÔNIA ALEXANDRA MARTINS AIRES, nada há a regularizar. Considera-se perfeitamente regular a vida escolar de ambos, pois iniciaram seus estudos em outro Estado da Federação, não cabendo a este Conselho considerar atos escolares praticados fora do nosso Estado.

PROCESSO CEE N° 0074/80

- Instituto "Auxiliadora" - São José dos Campos
- 8. ANDRÉ LOPES CARVALHO - 1977.

PROCESSO CEE N° 0077/80

- Educandário "Luiz de Mattos" - São Paulo
- 9. KÁTIA YOKO NAKAZATO - 1976

PROCESSO CEE N° 0078/80

- Ateneu "São Luiz" - Santos

- 10. SANDRA MARA FERREIRA FELICIANO - 1977

PROCESSO CEE N° 0081/80

- Instituto "Dom Bosco" - São Paulo

- 11. HEITOR GERALDO DE MARE JÚNIOR - 1972

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade da vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, vigente na época, que assim dispunha: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem ter a idade mínima exigida".

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º Grau nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE N° 2557/79

- Ginásio "Santa Gema" - São Paulo

1. PATRÍCIA COSTA - 1971

2. SILVANA BEGLIOMINI - 1971

3. REGIANE CÁSSIA DE OLIVEIRA BRAGA - 1971

4. MARIA APARECIDA MAURÍCIO TRIA - 1970

- Colégio "Monteiro Lobato" - São Paulo

5. ANITA GONZALEZ ESTEVEZ - 1971

- Externato "Santa Filomena" - São Paulo

6. SANDRA REGINA FARINA - 1969

Quanto à aluna SANDRA WENSKO, nada há a considerar pois iniciou seus estudos no Colégio "Santo Inácio", em Maringá, Estado do Paraná. Este Conselho não pode convalidar estudos iniciados em outro Estado da Federação.

PROCESSO CEE N° 0159/80

- EEPG "Profa. Benedita Ribas Furtado Silveira" - Cap.

1. NILTON MASSAFELLI - 1972
  2. SÉRGIO CAFFARELI - 1973
  3. EDUARDO DE JESUS ALVES - 1973
  4. IVO JOSÉ AUGUSTI CAPPELOSSA - 1973
  5. EDILENE RODRIGUES DE CASTRO - 1973
- Externato "Santo Antônio" - São Paulo
6. ALEXANDRE ALIBERTI MELO DA SILVA - 1975
- EEPG "Carlos Escobar" - São Paulo
7. UBIRACY DOS REIS PECELIN - 1974.

Quanto aos alunos SÉRGIO GONÇALVES E SÔNIA ALEXANDRA MARTINS AIRES, nada há a regularizar. Considera-se perfeitamente regular a vida escolar de ambos, pois iniciaram seus estudos em outro Estado da Federação, não cabendo a este Conselho considerar atos escolares praticados fora do nosso Estado.

PROCESSO CEE N° 0074/80

- Instituto "Auxiliadora" - São José dos Campos

8. ANDRÉ LOPES CARVALHO - 1977

PROCESSO CEE N° 0077/80

- Educandário "Luiz de Mattos" - São Paulo

9. KÁTIA YOKO NAKAZATO - 1976

PROCESSO CEE N° 0078/80

- Ateneu "São Luiz" - Santos

10. SANDRA MARA FERREIRA FELICIANO - 1977

PROCESSO CEE N° 0081/80

- Instituto "Dom Bosco" - São Paulo

11. HEITOR GERALDO DE MARE JÚNIOR - 1972

São Paulo, 16 de abril de 1980

a) Cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator. Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca, Roberto Moreira e Eulálio Gruppi.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de abril de 1980.

- a) Conselheiro Honorato De Lucca  
no exercício da Presidência nos termos do art. 13 § 3º do Reg. CEE.